

CONTRATO DE CO-PRODUÇÃO DO ESPETÁCULO “A MÉDICA” NO TEATRO DA TRINDADE INATEL

Entre-----

FUNDAÇÃO INATEL, pessoa coletiva n.º 500.122.237, com sede na Calçada de Sant’Ana, n.º 180, em LISBOA, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração, Eng.º José Manuel Soares e pelo Dr. Paulo Canário, Diretor de Serviços de Marketing e Comunicação, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, no exercício dos poderes de representação que lhes foram conferidos por deliberação do Exmo. Conselho de Administração, publicado através da Circular Regulamentar n.º 11/2018, de 03 de setembro, na redação atual, adiante designada como Primeira Outorgante,

E -----

Culturproject – Gestão de Projectos Culturais Unipessoal, Lda. NIF nº **506349357**, com domicílio fiscal Rua João Ortigão Ramos nº 15 6º esq. 1500-362 Lisboa, neste ato representada por **Nuno Manuel Silveira Pratas**, portador cartão de cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade de representante legal, contribuinte fiscal nº [REDACTED], o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, adiante designado como Segunda Outorgante. -----
é celebrado o presente contrato de aquisição de serviços em conformidade com a deliberação de aprovação da respetiva minuta e de adjudicação dos serviços efetuado em 14.11.2024 com ata nº 414/24 pelo Conselho de Administração o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula Primeira

Objeto do contrato

1. A Segunda Outorgante obriga-se a prestar os serviços de coprodução do espetáculo **A Médica**, a ser apresentado na **Sala Carmen Dolores**, de acordo com o previsto nas peças do Procedimento por Ajuste Direto que precederam o presente contrato (*caderno de encargos, e proposta da Segunda Outorgante*), e que dele fazem parte integrante. -----
2. O espetáculo será apresentado entre **12 de dezembro de 2024 e 16 de fevereiro de 2025**, com sessões de **quarta a sábado as 21h, domingo as 16h30**.

Cláusula Segunda

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no Teatro da Trindade da Fundação INATEL, sito no Largo da Trindade nº7 A, 1200-466 Lisboa. -----

Cláusula Terceira
Prazo de execução dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato terão **início 20 de novembro de 2024 e termo em 16 de fevereiro de 2025** -----

Cláusula Quarta
Condições de Pagamento

1. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma: -----
 - 1.1. O pagamento do valor máximo de **€ 50.000,00 (cinquenta mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, será realizado da seguinte forma:
 - a. **€ 25.000,00 (vinte cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em novembro de 2024. -----
 - b. **€ 25.000,00 (vinte cinco mil euros,)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em de janeiro de 2025. -----
2. Para efeitos de pagamento, as faturas serão liquidadas até quarenta e cinco dias após a receção das mesmas nos Serviços da entidade adjudicante, o que se processará nas condições legais e regulamentares que disciplinam o processamento, liquidação e despesas da Fundação INATEL. -----
3. O prazo acima referido só decorrerá depois do processo de contratação se encontrar completo e com todos os documentos solicitados. -----
4. Logo que se encontre concluída a prestação do serviço poderá o adjudicatário proceder à emissão da respetiva fatura, dando-se início ao prazo referido no número 2 do presente artigo. -----
 - 4.1. As faturas devem ser emitidas com base nos requisitos do artigo 36º do CIVA e remetidas à Fundação INATEL no prazo máximo de cinco dias após a prestação do serviço. -----
5. Caso as faturas sejam emitidas antes de terminada a prestação dos serviços a que respeitam, considera-se, para efeitos de contagem do prazo referido no número anterior, que a fatura foi emitida no primeiro dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços foram prestados. -----
6. Não haverá lugar a revisão de preços. -----
7. A entidade adjudicante apenas pagará os serviços, solicitados e efetivamente prestados. -----
8. As faturas deverão ser emitidas em nome da entidade adjudicante e remetidas para a seguinte morada: -----

Fundação INATEL
Teatro da Trindade INATEL
Largo da Trindade nº 7 A
1200-466 Lisboa
9. A Fundação INATEL não emitirá qualquer juízo de valor sobre *factoring*, nem se comprometerá, de modo algum, quanto a quaisquer aspetos com ele relacionados. -----
10. Não haverá lugar a qualquer pagamento sem que tenha havido lugar à publicitação do presente contrato no sítio da internet dedicado aos contratos

públicos, nos termos do disposto no artigo 127º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Quinta

Valor

O **valor máximo** dos serviços a que se refere o presente contrato é de **€ 50.000,00, (cinquenta mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula Sexta

Cabimento Orçamental

1. A despesa prevista na cláusula anterior, está inserida 50% no plano de atividades e orçamento de **2024** e 50% em **2025** da Unidade Orgânica Autónoma Teatro da Trindade da Fundação INATEL, centro de custo 50109, na conta 621401 – Produções Culturais. -----
2. A proposta apresentada pela Segunda Outorgante encontra-se conforme com o valor previsto na clausula quinta -----

Cláusula Sétima

Pagamento

A Fundação INATEL pagará ao Segundo Outorgante o valor de **€ 50.000,00, (cinquenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, relativo ao cachet de coprodução do espetáculo. -----

1. O pagamento do referido no número anterior será efetuado da seguinte forma:
 - a) **€ 25.000,00, (vinte cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor em novembro de 2024. -----
Como previsto no **nº 3 do artigo 292** do Código dos Contratos Públicos; -----
 - b) **€ 25.000,00, (vinte cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor em janeiro de 2025. -----

Cláusula Oitava

Obrigações da Fundação INATEL

1. Garantir a disponibilidade da sala cedida, Sala Carmen Dolores, para as necessárias montagens e ensaios, bem como para a subsequente apresentação pública do espetáculo, nas suas normais condições de funcionamento, no período previsto **22 de novembro de 2024 a 16 de fevereiro de 2025**.
2. Garantir os meios técnicos e humanos considerados necessários e disponíveis, dentro dos horários de trabalho das equipas do Teatro, para a montagem, apresentação e desmontagem do espetáculo, de acordo com o **Rider Técnico Geral** constante no **Anexo I** ao presente Contrato. -----
3. Qualquer necessidade técnica acrescida será da responsabilidade da Segunda Outorgante. -----
4. Providenciar o acesso e assegurar que todas as áreas do Teatro a utilizar, nomeadamente, camarins, manterão as condições ambientais e de higiene necessárias. -----
5. Celebrar e manter em vigor, um seguro de responsabilidade civil pela organização de espetáculos e eventos culturais. -----

6. Proceder ao pagamento à Segunda Outorgante no valor estipulado na Cláusula Sétima, o qual será efetuado mediante a prévia apresentação do respetivo documento de quitação. -----
7. Assegurar, em colaboração com a Segunda Outorgante, a promoção, divulgação e publicidade do espetáculo, nos termos da Cláusula Décima-Terceira. -----

Cláusula Nona

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Garantir a boa execução técnica e artística do espetáculo “**A Médica**” de **Robert Icke** encenação de **Ricardo Neves Neves**, e com o elenco composto por Custódia Gallego; José Leite; Sandra Faleiro; Vera Cruz; Maria José Pascoal; Eduarda Arriaga; Inês Castel-Branco; Igor Regalla; Pedro Laginha -----
2. Garantir o fornecimento, a montagem e a operacionalidade de todo o equipamento técnico de som e luz e de todo o demais equipamento e material, nomeadamente ao nível de cenografia, adereços e guarda-roupa, bem como dos inerentes meios humanos que se mostrem necessários à montagem, realização e desmontagem do espetáculo, que não se encontrem disponíveis no Teatro, nos termos do número 2 da cláusula anterior. -----
3. Contratar e assegurar todas as despesas com os artistas e com todos os intervenientes no espetáculo ou por si afetos à respetiva realização, designadamente, *cachets*, viagens, transportes, alojamento e alimentação/*catering*. -----
4. Garantir a comparência e participação dos artistas em todos os ensaios que se mostrem necessários, bem como a respetiva execução aquando da apresentação pública do espetáculo. -----
5. Assegurar a disponibilidade de todos os artistas e demais intervenientes no espetáculo para os contactos e entrevistas com a Comunicação Social, definidos pela Fundação INATEL, tendo em vista a divulgação e promoção do mesmo, bem como para conceder entrevistas ao jornal “Tempo Livre”, quer no suporte em papel, quer em suporte digital. -----
6. Providenciar a entrega atempada à Fundação INATEL de todos os elementos informativos técnicos e artísticos necessários à boa realização e comunicação do espetáculo. -----
7. Assegurar todos os transportes de carga nacionais e internacionais, bem como os transportes internos que se repute necessários. -----
8. Assegurar, em colaboração com a Primeira Outorgante, a promoção, divulgação e publicidade do espetáculo nos termos previstos na Cláusula Décima-Terceira.
9. Emitir as orientações que entender convenientes aos elementos da sua equipa, exercendo em relação a estes e de forma exclusiva todos os direitos e obrigações inerentes. -----
10. Celebrar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que, no âmbito da sua atividade, assegure os danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros pelos seus colaboradores e equipas de trabalho, bem como pelo equipamento que eventualmente instalarem no teatro. **A Segunda Outorgante**

fornecerá à Fundação INATEL uma cópia da apólice deste seguro, no máximo, no dia de entrada no Teatro da Trindade INATEL para montagem e ensaios. ---

11. Garantir que a apresentação pública do espetáculo não prejudica quaisquer direitos de terceiros. -----
12. São, ainda, da responsabilidade da Segunda Outorgante a obtenção junto das autoridades competentes de todas as licenças e autorizações, como a classificação etária e comunicação prévia do espetáculo, e em sede de direitos de autor, direitos conexos e/ou direitos de personalidade, se mostrem necessárias à realização e apresentação pública do espetáculo a realizar na sala cedida, assim como o pagamento dos respetivos encargos. -----
13. Fornecer atempadamente todos os elementos necessários à apresentação pública do espetáculo, com vista à afixação dos mesmos no recinto do espetáculo. -----
14. A Segunda Outorgante declara expressamente conhecer e aceitar todas as características técnicas e logísticas do Teatro, reconhecendo-as como perfeitamente adequadas à boa execução técnica e artística do espetáculo. ----
15. A Segunda Outorgante assume todas as demais obrigações e custos inerentes à apresentação pública do espetáculo que não sejam da expressa responsabilidade da Fundação INATEL nos termos do presente contrato. -----

Cláusula Décima

Condições gerais de utilização

1. A Segunda Outorgante, a sua equipa e os demais intervenientes no espetáculo, obrigam-se à utilização prudente e de acordo com as necessidades inerentes às atividades a desenvolver das instalações, infraestruturas e de todos os equipamentos e materiais que lhe forem disponibilizados. -----
2. A Segunda Outorgante, na utilização das instalações do Teatro respeitará incondicionalmente todas as indicações transmitidas pela Fundação INATEL ou pelos seus representantes, nomeadamente quanto ao horário de utilização. ----
3. Imediatamente após a apresentação do espetáculo, a Segunda Outorgante desocupará as instalações cedidas, deixando-as totalmente livres de pessoas e bens, bem como restituirá à Fundação INATEL, em perfeito estado de conservação e funcionamento, todos os materiais e equipamentos que lhe tenham sido disponibilizados. -----
4. A Segunda Outorgante obriga-se a ressarcir a Fundação INATEL de todas as perdas e danos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização das instalações, infraestruturas, equipamentos e materiais ou da violação de qualquer uma das obrigações descritas nos antecedentes números 2 e 3, no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que tenha sido notificada para o efeito. -----
5. A Fundação INATEL apenas se responsabiliza pelas perdas e/ou extravios de bens de terceiros e da Segunda Outorgante, que tenham sido diretamente confiados à segurança do Teatro e que estejam devidamente identificados em inventário previamente entregue e visado por ambas as partes. -----

Cláusula Décima-Primeira

Bilheteira e convites

1. A receita líquida de bilheteira relativa à apresentação do espetáculo reverte na proporção de **50%** para a Fundação INATEL e de **50%** para a Segunda Outorgante.
 - a. Entende-se por receita líquida, o lucro obtido com a venda dos bilhetes após a liquidação do IVA, à taxa legal em vigor; direitos de autor 7% e comissão de bilhética.
2. O valor relativo a **50%** da receita da **Fundação INATEL** deverá ser liquidado após apuramento final da carreira. -----
 - a. À proporção dos 50% para a **Fundação INATEL** acresce IVA à taxa legal em vigor; -----
 - b. O teatro da Trindade retém a verba das vendas da bilheteira local, as mesmas serão alvo de acerto na prestação de contas-----
 - c. A Fundação INATEL é detentora dos direitos e emitirá uma fatura à **Culturproject** correspondentes a 7% da receita líquida. -----
 - d. A **Culturproject – Gestão de Projectos Culturais, Unipessoal Lda.** será o promotor e compete a este a entrega à Autoridade Tributária e Aduaneira da verba respeitante à liquidação do IVA à taxa legal em vigor das comissões de bilhética. –
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os bilhetes terão os seguintes preços, na Sala **Carmen Dolores**: -----
 - a) 1º Plateia – 20,00€ (vinte euros) -----
 - b) 2º Plateia – 20,00€ (vinte euros) -----
 - c) Frisas - 20,00€ (vinte euros) -----
 - d) Balcão Central - 20,00€ (vinte euros) -----
 - e) 1ª Balcão Lateral – 18,00€ (dezoito euros) -----
 - f) Camarotes 1ª Ordem Centrais – 20,00€ (vinte euros) -----
 - g) Camarotes 1ª Ordem Laterais - 18,00€ (dezoito euros) -----
 - h) Camarotes 2ª Ordem – 14,00€ (catorze euros) -----
 - i) 2º Balcão -14,00€ (catorze euros) -----
6. A gestão da bilheteira é partilhada entre a culturproject e o Teatro da Trindade através da plataforma eletrónica de venda de bilhetes em utilização no Teatro. –
7. Os associados da Fundação INATEL e outras entidades que impliquem um tratamento equiparado, beneficiarão de um desconto de **10%** sobre o preço de venda dos bilhetes. -----
8. Os associados INATEL beneficiarão de um desconto de 10% sobre o preço de venda dos bilhetes, quando houver digressão do espetáculo.
9. As pessoas com mais de 65 anos de idade, beneficiarão de um desconto de **10%** sobre o preço de venda dos bilhetes, bem como pessoas com deficiência e acompanhante e profissionais do espetáculo. -----

10. Às quartas-feiras, dia do espectador, será aplicado um desconto de **4 € (quatro euros)** sobre todos os bilhetes. -----
11. - 5ª feira – Dia do Estudante - Neste dia, os estudantes poderão assistir ao espetáculo a um preço reduzido, no valor de 12€. Este desconto é extensível a um acompanhante e válido em compras na Ticketline e bilheteira local.-----
12. A Fundação INATEL disporá de **150** bilhetes gratuitos para utilização no interesse ou necessidade diretos e inerentes à sua atividade. Estes bilhetes serão vendidos se não forem reservados e levantados no tempo acordado. -----
13. A Segunda Outorgante disporá de **150** bilhetes gratuitos para utilização no interesse ou necessidade diretos e inerentes à sua atividade. Estes bilhetes serão vendidos se não forem reservados e levantados no tempo acordado. -----
14. Compete à Segunda Outorgante o eventual pagamento do IVA respeitante a convites utilizados para fins diversos dos referidos no número anterior. -----
15. Não poderão ser exigidas à Fundação INATEL quaisquer outras quantias que não as decorrentes da presente Cláusula e da Cláusula Quarta. -----

Cláusula Décima-Segunda **Alterações**

Qualquer alteração ao elenco, encenação, texto, número de espetáculos a realizar, respetivas datas e horas de realização e ao número de convites a atribuir a qualquer uma das Partes Outorgantes, terá que ser acordada previamente entre a direção do Teatro da Trindade INATEL e a legal representante da Segunda Outorgante, por correio eletrónico. -----

Cláusula Décima-Terceira **Promoção/Divulgação**

1. A Segunda Outorgante compromete-se a fornecer à Primeira Outorgante todo o material necessário à promoção do espetáculo, livre de quaisquer ónus ou encargos, designadamente, fotografias, notas biográficas dos autores e intérpretes, textos, sinopse e demais materiais necessários à conceção e produção do material de divulgação, informando da necessidade de incluir qualquer referência, menção ou logótipo e/ou crédito obrigatório nos materiais a produzir. -----
2. A conceção da imagem promocional do espetáculo, bem como do conteúdo do programa específico para acompanhar a sua exibição, será realizada pela Primeira Outorgante, em articulação com a Segunda Outorgante, ao qual deverão ser submetidos previamente os respetivos projetos para apreciação.
3. A conceção dos suportes gráficos considerados necessários à divulgação das apresentações objeto do presente contrato será realizada, de acordo com a prática habitual de comunicação, e de acordo com a identidade gráfica da Primeira Outorgante, e em articulação entre as partes. -----
4. Em toda a divulgação será mencionado: “Coprodução com o Teatro da Trindade INATEL “. -----
5. Pelo presente contrato, ambas as partes autorizam as difusões de extratos do espetáculo na televisão ou na rádio, desde que não ultrapassem os três minutos.

6. Ficam também autorizadas as difusões de extratos do espetáculo em todas as plataformas digitais, bem como em todo o material promocional da Fundação INATEL. -----
7. Pelo presente contrato, cada uma das Outorgantes se obriga a informar o outro, sempre que pretenda conceder uma entrevista pública sobre o seu trabalho neste espetáculo, de forma a articular o teor dessa entrevista com a estratégia global de promoção do espetáculo. -----
8. A Segunda Outorgante não poderá colocar cartazes ou quaisquer outros materiais de promoção do espetáculo na via pública, exceto se tal colocação for devidamente autorizada pelas respetivas entidades competentes, e será o único e exclusivo responsável por qualquer infração cometida neste âmbito. -----
9. A Segunda Outorgante não poderá negociar quaisquer contrapartidas, nomeadamente menções promocionais/publicitárias, com potenciais patrocinadores e/ou apoiantes, que envolvam uma utilização e/ou ocupação do espaço do Teatro e/ou dos materiais promocionais, sem o acordo prévio e escrito da Fundação INATEL. -----

Cláusula Décima-Quarta

Gravações e difusão

1. As Partes Outorgantes autorizam a filmagem, gravação ou registo, por qualquer forma ou meios que existam ou venham a existir, de todo o espetáculo ou de extratos do mesmo, desde que se destinem exclusivamente a fins promocionais, nos termos do descrito no número 5 da Cláusula Décima-Terceira, e/ou de arquivo, obrigando-se, nesse caso, a entregar uma cópia à outra parte, que não poderá ser utilizada para fins comerciais. -----
2. A Segunda Outorgante obriga-se a obter todas as autorizações necessárias às gravações referidas no número anterior. -----
3. Qualquer teledifusão, radiodifusão, ou utilização da gravação do espetáculo em vídeo ou CD, para fins diferentes dos mencionados no número 1, dependerá de acordo prévio a celebrar entre as partes e da salvaguarda dos respetivos direitos de autor e direitos conexos. -----

Cláusula Décima-Quinta

Digressão

1. A eventual reposição e/ou itinerância do espetáculo e a sua organização serão da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante, cabendo-lhe: -----
 - a. Articular previamente com a Primeira Outorgante as datas e locais de apresentação do espetáculo; -----
 - b. Informar previamente a Primeira Outorgante das datas e locais de apresentação do espetáculo; -----
 - c. Garantir a apresentação da obra mantendo a sua boa execução técnica e artística; -----
 - d. Suportar todas as obrigações decorrentes da reposição/itinerância assim como beneficiar das respetivas receitas se as houver; -----

- e. Remeter à Primeira Outorgante, para efeitos de arquivo deste, 5 exemplares finais de cada um dos materiais produzidos pelos promotores das apresentações do espetáculo; -----
 - f. Remeter à Primeira Outorgante, para fins de estatística, os relatórios de bilheteira de cada espetáculo realizado em reposição e/ou itinerância;
2. Mencionar sempre a “Coprodução com o Teatro da Trindade INATEL”, de modo bem visível e acompanhada da inserção dos respetivos logótipos. -----
 3. Em todo o material de promoção e divulgação do espetáculo deverá constar sempre o logotipo do Teatro da Trindade INATEL, em conjunto com o logos da Fundação INATEL e Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. —
 4. Os suportes gráficos considerados necessários à divulgação das apresentações do espetáculo deverão ser submetidos previamente à Primeira Outorgante para aprovação. -----
 5. Os encargos decorrentes da conceção e produção dos materiais de comunicação referidos no número anterior são da responsabilidade da Segunda Outorgante. -

Cláusula Décima-Sexta
Mecenato, Patrocínio

1. As Partes Outorgantes respeitarão os compromissos assumidos pela outra parte perante os seus mecenas ou patrocinadores, no âmbito de ações de mecenato ou de patrocínio de que beneficiem, no tocante à inclusão do nome e da sigla dos seus eventuais mecenas ou patrocinadores em todos os suportes promocionais do espetáculo, à exceção do material vídeo. -----
2. Cabe à Primeira Outorgante definir critérios e formas que orientarão as inclusões referidas no número anterior no que respeita aos materiais a produzir por si no âmbito das apresentações do espetáculo. -----

Cláusula Décima-Sétima
Dever de Sigilo

1. A Segunda Outorgante fica obrigada a guardar sigilo quanto às informações de que venha a ter conhecimento na execução do contrato, relacionados com a atividade da entidade contratante. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

Cláusula Décima-Oitava
(Proteção de dados pessoais)

1. A Fundação INATEL obriga-se a cumprir com o disposto nas normas aplicáveis sobre proteção de dados pessoais, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais cujo acesso lhe tenha sido dado pela entidade adjudicatária, no âmbito da presente prestação dos serviços. -----
2. Sempre que, no âmbito da prestação dos serviços, a Fundação INATEL tenha de proceder ou efetuar operações de tratamento automatizado ou manual de Dados da Segunda Outorgante, obriga-se a: -----

- 1.1 Manter a confidencialidade desses Dados ou informações. -----
3. Exceciona-se do referido no parágrafo anterior, qualquer exigência de divulgação de dados pessoais, decorrente de normativos e ou imperativos legais. -----
4. A Segunda Outorgante, como titular dos dados pessoais, tem direito a aceder a todo o tempo aos seus dados, à retificação e apagamento dos mesmos e a exercer o direito de oposição, nomeadamente à utilização dos dados pessoais para definição de perfis. -----
5. A Segunda Outorgante deve atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pela Fundação INATEL, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros com que a Fundação INATEL se relacionem, designadamente Clientes e/ou Colaboradores, e em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados¹ e a Lei de Execução² do mesmo regulamento, obrigando-se a: -----
- 5.1 Sempre que, no âmbito da prestação dos serviços, ambas as entidades tenham de proceder ou efetuar operações de tratamento de Dados, de forma automatizada, manual ou informações comerciais de ambas as entidades ou dos seus clientes e/ou colaboradores, obrigam-se a: -----
- a) Manter a confidencialidade desses Dados ou informações; -----
- b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais, sem que para tal tenha sido a entidade adjudicatária expressamente autorizada. -----

Cláusula Décima-Nona **Gestor do Contrato**

1. A Primeira Outorgante indica como Gestor do Contrato o(a) Sr.(a) **Andreia Rocha**, com o endereço de correio eletrónico [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, nomeadamente: -----
- a. Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. -----

Cláusula Vigésima **Rescisão do contrato**

1. O incumprimento definitivo e culposo, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem necessidade de respeitar qualquer prazo de aviso prévio, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso na prestação de serviços, **por período superior a 12 horas**, sem

¹ Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril de 2016, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018.

² Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

que tenha sido dado conhecimento à entidade adjudicante dos motivos do incumprimento.-----

Cláusula Vigésima-Primeira
(Casos Fortuitos ou de Força Maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves gerais, epidemias ou pandemias, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
 2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, bem como qualquer outro assunto devidamente fundamentado e comprovado, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
-

Cláusula Vigésima-Segunda
Legislação em vigor

O adjudicatário obriga-se a respeitar as disposições prescritas na legislação em vigor no território nacional aplicável à execução do contrato e a suportar as consequências do seu não cumprimento.-----

Cláusula Vigésima-Terceira
Casos Omissos

Em todos os casos omissos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as sucessivas alterações que lhe foram sendo introduzidas, nomeadamente, com as alterações que lhe foram inseridas pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e Declarações de Retificação nº 36- A/2017, de 30 de outubro e nº 42/2017, de 30 de novembro, bem como demais legislações aplicáveis.

Cláusula Vigésima-Quarta
Foro Competente

1. Todos os litígios emergentes da aplicação e da interpretação do contrato, que não possam ser resolvidas por acordo, serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----
2. Pelas Outorgantes, foi declarado que aceitam o presente Contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento, e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei. -----

Feito em Lisboa, a de de 2024 em duplicado, constituído por **11 (onze)** páginas respetivamente, tendo qualquer das vias igual valor, sendo um exemplar para cada Outorgante. -----

O Primeiro Outorgante

Anexo 1 – Rider Técnico Geral

Assinado por: **José Manuel da Costa Soares**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.11.27 20:02:03+00'00'



Assinado por: **Paulo Alexandre Abreu Fonseca Canário**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.11.27 19:37:16+00'00'



O Segundo Outorgante

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
NUNO MANUEL SILVEIRA PRATAS
CULTURPROJECT - GESTÃO DE
PROJECTOS CULTURAIS
UNIPessoal, LDA
Data: 22-11-2024 17:37:55 rustesign.com